

de maio de 1.959, que abriu na Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1.958:

PARTE II

Despesa Geral

Parágrafo 7.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO ENSINO PROFISSIONAL Escolas Técnicas, Industriais e Artesanais VERBA N.º 135

Pessoal

8.32.0 0 Pessoal Fixo 01 Vencimentos e remunerações 011 Vencimentos de cargos (Despesa fixa) Onde consta ... 54.404.400,00 retifique-se para ... 54.104.400,00

8.32.1 1 Pessoal Variável 15 Gratificações 157 Outras gratificações Acrescente-se ... 300.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Antonio de Queiroz Filho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1959. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.018, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DEPARTAMENTO MEDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO

VERBA N.º 26

Pessoal

8.07.0 0 Pessoal Fixo 03 Substituições 030 Substituições ... 60.400,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO MEDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO

VERBA N.º 26

Pessoal

8.07.0 0 Pessoal Fixo 01 Vencimentos e remunerações 016 Salário-família ... 30.000,00

05 Gratificações 052 Pela prestação de serviços extraordinários ... 30.400,00

Total das reduções ... 60.400,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1.959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Márcio Ribeiro Porto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1959. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.019, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

DIRETORIA GERAL

VERBA N.º 18

Pessoal

8.04.0 0 Pessoal Fixo 01 Vencimentos e remunerações 013 Quartas ou sextas-partes 1 Diretoria Geral ... 150.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

DIRETORIA GERAL

VERBA N.º 18

Pessoal

8.04.0 0 Pessoal Fixo 05 Gratificações 052 Pela prestação de serviços extraordinários. 1 Diretoria Geral ... 150.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1.959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Márcio Ribeiro Porto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1959. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

Aprova alterações em bases de tarifas igêntes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que em este Anexo rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as alterações nas bases tarifárias que vigorarão nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n.º 35.929, de 11 de dezembro de 1959.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 3%, quota de previdência para a C.A.P. de que trata a Lei federal n.º 3.593, de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto lei federal n.º 7.632 de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n.º 4.202 de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — As novas bases tarifárias aprovadas destinam-se a produzir acréscimo de 60% na receita prevista e serão reajustáveis para mais ou para menos de modo a cobrir exatamente o aumento de despesa com salários e proventos do pessoal, calculado em Cr\$ 114.823.087,00.

Parágrafo único — Essa Companhia apresentará dentro de 90 dias da data de vigência deste Decreto, ao Secretário do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas o quadro demonstrativo do efetivo aumento de despesa com pessoal e as novas bases tarifárias reajustadas e conformidade com o estipulado neste artigo a fim de serem aprovadas em definitivo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Jose Vicente de Faria Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1959. João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 36.020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

PASSAGEIROS

TABELA A-1

Table with columns: Distance (1 a classe - simples), Price (Cr\$), and Rate (Por Passageiro Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela A-2

Table with columns: Distance (2.a classe - simples), Price (Cr\$), and Rate (Por Passageiro Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela A-3

1.a classe - ida e volta 10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-1

Tabela A-4

2.a classe - ida e volta 10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-2

Cadernetas Quilométricas (Tráfego Próprio)

Table with columns: Base Quilométrica, Price (Cr\$), and Rate (Por Cadernetas Km.). Rows include 3.000 km and 6.000 km.

Carros Dormitórios

Table with columns: Type of carriage, Price (Cr\$), and Rate (Por Passageiro Km.). Rows include superior, inferior, and 2 berths.

Carros de Luxo

Table with columns: Type of carriage, Price (Cr\$), and Rate (Por Passageiro Km.). Rows include single, double, and triple sections.

Tabelas BA-1 e BA-2

Table with columns: Bagagens de passageiro, Price (Cr\$), and Rate (Por tonelada Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabelas B-1 e B-2

Table with columns: Encomendas, Price (Cr\$), and Rate (Por tonelada Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela B-4

Table with columns: Encomendas, Price (Cr\$), and Rate (Por tonelada Km.). Row includes distance up to 100 km.

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por tonelada Km.). Rows include distances from 101 to 900 km.

ANIMAIS

Tabelas D-1 e D-2

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por cabeça Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela D-3

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por cabeça Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela D-4

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por cabeça Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela D-5

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por cabeça Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela D-6

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por cabeça Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela D-7

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por cabeça Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

MERCADORIAS

Tabela C-1, C-2, e C-3

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por cabeça Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela C-4

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por tonelada Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela C-5

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por tonelada Km.). Rows include distances from 100 km to 900 km.

Tabela C-6

Table with columns: Distance, Price (Cr\$), and Rate (Por tonelada Km.). Rows include distances from 401 to 600 km.